



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 03/07/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS

DECRETO Nº 132, DE 03 DE JULHO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno do Programa Orçamento Participativo de Palmas - OP e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa Orçamento Participativo de Palmas - OP, nos termos deste Decreto e seus anexos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 03 dias do mês de julho de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DONIZETI NOGUEIRA
Secretário Extraordinário do Orçamento Participativo e Programas Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Programa de Orçamento Participativo de Palmas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

- I - compartilhar com a comunidade as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal no tocante à execução de obras que atendam à realidade local;
- II - promover a gestão participativa, democrática, compartilhada e solidária dos recursos públicos;
- III - implementar a participação efetiva da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias.

Art. 2º Para consecução de suas finalidades, compete ao Programa Orçamento Participativo:

- I - promover plenárias nas regiões e setores geopolíticos do município;
- II - promover exposições técnicas sobre o orçamento municipal;
- III - apresentar o Orçamento Participativo de Palmas;
- IV - acompanhar os trabalhos dos Delegados e do Conselho Municipal de Orçamento Participativo;
- V - registrar as demandas da população e encaminhá-las para análise;
- VI - outras atribuições nos termos deste Regulamento Interno.

SEÇÃO I
DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art.3º São instâncias de participação do Programa Orçamento Participativo:

- I - Plenária Regional;
- II - Plenária Temática;
- III - Fórum e Assembléias de Delegados;
- IV - Conselho do Orçamento Participativo de Palmas - COMOPP.

SUBSEÇÃO I
DAS PLENÁRIAS REGIONAIS E TEMÁTICAS

Art.4º As Plenárias Regionais e Temáticas constituirão as instâncias iniciais do processo de discussão das demandas regionais e temáticas em questões orçamentárias, organizadas em reuniões abertas à comunidade em geral e presididas pela Secretaria de Governo e Secretaria Extraordinária do Orçamento Participativo e Programas Especiais, com integral apoio de uma equipe intersetorial, composta por técnicos dos diversos órgãos do governo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E PROGRAMAS ESPECIAIS

§ 1º Para consecução de suas finalidades, compete às Plenárias Regionais e Temáticas coordenar e fiscalizar:

- I - execução do plano de investimentos;
- II - políticas públicas desenvolvidas no âmbito da gestão municipal.

§ 2º A equipe de apoio para realização da plenária constará do programa operacional e da proposta metodológica.

§ 3º Constitui quórum para realização da plenária o mínimo de 10 (dez) moradores da região ou divisão temática.

§ 4º As Plenárias Regionais e Temáticas serão realizadas no período de abril a setembro de cada ano, salvo imprevistos de caráter administrativo-financeiro por parte do governo municipal.

Art. 5º São objetivos das Plenárias Regionais e Temáticas:

- I - aproximar o poder público da população;
- II - assegurar condições de manifestação da vontade popular, garantindo que a seleção e hierarquização das demandas sejam feitas pela comunidade.

Art. 6º São atribuições da Plenária Regional:

- I - votar, priorizar e registrar as demandas regionais do OP que expressem os anseios da sociedade, para o processo de sistematização oficial por meio dos debates técnicos internos e análise da viabilidade de execução das obras;
- II - eleger os delegados regionais;
- III - priorizar demandas, que somadas, não ultrapassem o valor estimado pelo governo para cada região.

Art. 7º São condições para participação nas Plenárias Regionais e Temáticas:

- I - inscrever-se previamente, apresentando a especificação da demanda para manifestação oral ou escrita;
- II - ser maior de 16 anos;
- III - residir na região, exceção feita a técnicos do governo ou particulares apresentados pela comunidade;
- IV - ser eleitor de Palmas.

Art. 8º Ao iniciar as plenárias, cada orador:

- I - pleiteará uma demanda por fala, podendo se inscrever outras vezes, caso haja disponibilidade de tempo;
- II - deverá se ater ao tema para o qual se inscreveu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS

III - disporá, por fala, de até 3 (três) minutos, sendo que o tempo destinado ao total das manifestações não poderá ultrapassar 40 (quarenta) minutos.

§ 1º a equipe do OP disporá de 15 minutos para falar do programa.

§ 2º Haverá um momento de 10 minutos para o técnico responsável pela execução das demandas afins a sua secretaria expor sobre o andamento das obras e serviços prioritizados no ano anterior para aquela região;

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal se fará presente na plenária, pessoalmente ou por representação.

§ 4º O calendário das Plenárias deverá ser remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos Secretários com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º O orador que descumprir as regras estabelecidas neste artigo perderá a sua vez, devendo fazer nova inscrição.

SUBSEÇÃO II
DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 9º Serão realizadas 3 (três) grandes plenárias municipais distribuídas estrategicamente por 3 (três) grandes setores geopolíticos municipais, sendo norte, centro e sul (com inclusão nesta última dos distritos de Taquaruçu e Buritirana).

Parágrafo único. São atribuições das Plenárias Temáticas registrarem unicamente as demandas de alcance municipal, aprovadas e prioritizadas nas plenárias e sugeridas pelo poder público e comunidade:

I - cada Plenária Temática elegerá delegados e suplentes de acordo com a tabela eleitoral abaixo, podendo se reeleger apenas uma vez;

II - permanecem os critérios de votação, eleição e participação das plenárias regionais;

III - as prioridades terão que se enquadrar na competência do Município.

Critérios da quantidade de delegados temáticos

Pessoas presentes na plenária temática	Quantidade de delegados
até 100 presentes	elegerá 4 delegados
de 100 a 200 presentes	elegerá mais 3 delegados
de 200 a 500 presentes	elegerá mais 2 delegados
de 500 a 1000 presentes	elegerá mais 1 delegado
acima de 1000 presentes	elegerá mais 1 delegado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E PROGRAMAS ESPECIAIS

Art.10. Ficam instituídas as regiões e os setores, como unidades orçamentárias resultantes dos espaços geopolíticos numerados de 1 a 18.

Art. 11. As plenárias temáticas serão designadas como setores norte, centro e sul, conforme mapa adotado pelo O.P. que passa a fazer parte deste decreto, cabendo a cada região ou setor temático a realização de uma plenária:

I - das demandas apresentadas à população em cada plenária temática, deverão ser priorizadas 4 (quatro) demandas;

II - a população presente na plenária votará as demandas escolhidas por temas de forma a priorizá-las;

III - as demandas priorizadas deverão estar em consonância com as deliberações de diretrizes gerais dos órgãos municipais correspondentes ao tema em questão;

IV - ao Chefe do Poder Executivo Municipal caberá a escolha da demanda que executará para o Município, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o plano de investimentos.

SUBSEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS DOS DELEGADOS

Art.12. A assembléia é a reunião da qual participam os delegados de todas as regiões e setores de Palmas, para discutirem assuntos relacionados ao Orçamento Participativo.

§ 1º Os delegados das plenárias regionais e temáticas escolherão entre si, por voto, no final de cada plenária, os seus pré-candidatos que concorrerão, por sua vez, à eleição da mesa coordenadora das assembléias de delegados a ser realizada pela Diretoria de Orçamento Participativo - DIROP entre todos os pré-candidatos regionais e temáticos.

§ 2º A mesa coordenadora será composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) vice e 2 (dois) secretários, eleita dentre os pré-candidatos de cada região e setor na sede da DIROP e presidida pelo diretor antes da 1ª assembléia de delegados.

§ 3º As assembléias serão dirigidas pelo coordenador ou vice, auxiliado pelos secretários.

§ 4º As assembléias de delegados deverão ser convocadas uma vez a cada 60 (sessenta) dias ordinária e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo que a pauta deverá ser elaborada com antecedência em conjunto com a DIROP.

§ 5º Nenhuma assembléia de delegados poderá ser convocada sem conhecimento oficial da DIROP, sob pena de anulação da mesma.

SEÇÃO II DOS DELEGADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Os delegados serão eleitos pela comunidade, nas suas regiões de residência ou setores, para representá-la junto ao fórum de delegados, ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo e aos órgãos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E PROGRAMAS ESPECIAIS

Parágrafo único. A função de delegado ou membro do Conselho Municipal de Orçamento Participativo não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 14. São atribuições dos delegados:

- I - conhecer e fazer cumprir o presente Regimento;
- II - representar a sua comunidade no fórum, assembleias e plenárias do Orçamento Participativo e reuniões públicas a que forem convocados antecipadamente pela SEOPE;
- III - representar os anseios das comunidades que os elegeram, junto ao COMOPP, ao Governo Municipal, à Câmara Municipal e em todas as instâncias de organização da sociedade;
- IV - multiplicar as discussões relativas ao Orçamento Participativo na sua instância de representação, estimulando a participação e o surgimento de formas de organização e consulta popular;
- V - mobilizar a comunidade para a realização de reuniões que objetivem a qualificação do processo de Orçamento Participativo;
- VI - discutir as prioridades levantadas nas plenárias e nas assembleias de debates do Orçamento Participativo;
- VII - zelar pela manutenção do Orçamento Participativo;
- VIII - participar das reuniões organizadas pelos conselheiros nas Plenárias Regionais e Temáticas;
- IX - apoiar os conselheiros na informação e divulgação à população dos assuntos tratados no conselho;
- X - acompanhar o Plano de Investimentos e Serviços, desde a sua elaboração até a conclusão das obras;
- XI - compor as Comissões Temáticas com o objetivo de debater sobre as Diretrizes Políticas que poderão ser ampliadas com pessoas da comunidade;
- XII - deliberar, em conjunto com os Conselheiros, sobre qualquer impasse que eventualmente surja no processo de elaboração dos orçamentos e projetos;
- XIII - compor as Comissões de Fiscalização e Acompanhamento das obras formadas por até 4 (quatro) delegados, sempre que convocados pelo conselheiro regional ou temático, desde a elaboração do projeto, passando pela fase de licitação, até a sua conclusão;
- XIV - propor e discutir os critérios para seleção de demandas nas Plenárias regionais e temáticas, tendo como orientação geral os critérios aprovados pelo Conselho;
- XV - deliberar, em conjunto com os Conselheiros, alterações no Regimento Interno da DIROP e modificações no processo do orçamento participativo;
- XVI - organizar Seminário para qualificação dos(das), delegados(as) que trate do Orçamento Público, Regimento Interno, critérios gerais e técnicos, com a produção de material específico para melhorar a qualidade da informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS

XVII - encaminhar demandas das suas comunidades em prazo determinado pelo fórum de Delegados(as), Regional ou Temático;

XVIII - votar e defender interesse em comum em nome dos demais Delegados(as) de sua comunidade.

Art. 15. A eleição dos Delegados do Orçamento Participativo obedecerá aos seguintes critérios:

I - as inscrições devem atender ao estabelecido para a eleição, conforme o disposto neste decreto;

II - a quantidade mínima será de 3 (três) delegados e 3 (três) suplentes por região, mesmo nos casos em que não haja quórum mínimo para a realização da Plenária;

III - o candidato deverá ser maior de 18 anos, eleitor de Palmas e morador da região ou setor que pretenda representar;

IV - No caso das plenárias temáticas, é necessário que não tenha sido eleito delegado regional;

V - em caso de empate, o de maior idade assume o cargo;

VI - serão eleitos delegados suplentes em número de 50% do total de delegados titulares;

VII - a proporcionalidade para eleição dos delegados será de:

a) até 100 (cem) pessoas presentes nas Plenárias Regionais quando escolhido 1 (um) delegado para cada 10 (dez). Após esse número e de acordo com o quadro abaixo, será escolhido 1 (um) delegado para cada (20, 30, 40, 50 ou 100) presentes, conforme as quantidades descritas abaixo. A representatividade da metade mais 1 (um) terá direito a 1 (um) delegado, ou seja, se presentes 16(dezesseis) pessoas a região terá 2 (dois) delegados (10 (dez) pessoas = 1 (um) delegado; 5 (cinco) pessoas (metade de 10 (dez) + 1(um) = mais 1 (um) delegado; isso equivalerá a 2 (dois) delegados.

Critérios da quantidade de Delegados Regionais

Pessoas presentes na plenária regional	Quantidade de delegados
Até 100 presentes	1 delegado para cada 10
Entre 101 e 200 presentes	1 delegado para cada 20
Entre 201 e 300 presentes	1 delegado para cada 30
Entre 301 e 400 presentes	1 delegado para cada 40
Entre 401 e 500 presentes	1 delegado para cada 50
A partir de 501 presentes	1 delegado para cada 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 16. O candidato a delegado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito anos);
- II - comprovar residência na região ou distrito;
- III - não ser detentor (a) de mandato eletivo no poder público;
- IV - não ser ocupante de cargo no Poder Executivo do Município;
- V - ser eleitor do município de Palmas;
- VI - não ter assento em nenhum conselho municipal ou estadual;
- VII - não ter sido eleito delegado regional ou temático, por mais uma vez, salvo se tiver sido eleito também conselheiro.

SUBSEÇÃO I
DA POSSE DOS DELEGADOS

Art. 17. Os delegados eleitos deverão apresentar, no prazo regimental, à SEOPE os seguintes documentos:

- I - cópias dos documentos pessoais, autenticadas ou acompanhadas dos originais, para verificação;
- II - comprovante de endereço;
- III - certidão de bons antecedentes cíveis e criminais;
- IV - 1 (uma) foto 3x4;
- V - caso de reeleição, deverá apresentar apenas certidão de antecedentes cíveis e criminais e 1 (uma) foto 3x4.

SUBSEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS DELEGADOS

Art. 18. São direitos dos delegados:

- I - votar e ser votado em eleições de representação do Fórum;
- II - participar com direito a voz e voto, nas plenárias da sua Região ou Temática;
- III - discutir e propor sugestões sobre este regimento;
- IV - exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelas instâncias de deliberação do Orçamento Participativo.

SUBSEÇÃO III
DOS DEVERES DOS DELEGADOS

Art. 19. São deveres dos delegados:

- I - comparecer a todas as reuniões plenárias e assembleias, convocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS

pela mesa coordenadora, pelo COMOPP ou pela SEOPE

II - informar a sua região, sobre as atividades desenvolvidas nas assembleias;

III - assistir aos ciclos de capacitação, visando a sua qualificação no conhecimento do Orçamento Participativo e do Orçamento Público;

IV - informar a SEOPE com antecedência, quando de sua ausência em alguma reunião ou assembleia;

V - cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões tomadas pelas instâncias de deliberação do Orçamento Participativo e deste regimento.

SUBSEÇÃO IV
DO FÓRUM DE DELEGADOS

Art. 20. Haverá um fórum para posse e capacitação dos delegados e outro, para eleição dos membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo de Palmas.

Art. 21. O mandato dos delegados será de 1(um) ano, permitida uma recondução:

I - em caso do não cumprimento das formalidades constantes no art. 15 para o cargo de delegado, assumirá o mais votado, de acordo com o prazo previsto após o devido comunicado por parte da Secretaria;

II - o delegado do OP que não fizer o cadastro na SEOPE até 10 (dez) dias após a sua eleição, será substituído pelo suplente.

SUBSEÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO DOS DELEGADOS

Art. 22. Os delegados de regiões distritais e setores temáticos perderão seus mandatos, sendo substituídos pelo suplente mais votado, assegurando-lhes o direito de ampla defesa, nos seguintes casos:

I - na ausência do cumprimento do art. 18, inciso V;

II - por renúncia, que deverá ser comunicada por escrito ao Coordenador Geral dos Delegados que comunicará ao Presidente do COMOPP e este ao Secretário do OP;

III - por fraude na indicação de endereço;

IV - por mudança da região de representação;

V - por morte;

VI - em caso de condenação judicial por sentença transitada em julgado ou que não tenha ilibada reputação ou por falta de comportamento ético;

VII - os delegados que perderem o mandato não poderão se recandidatarem pelo período de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS

SEÇÃO II
DO COORDENADOR REGIONAL E TEMÁTICO DOS DELEGADOS

Art. 23. São atribuições do Coordenador Regional e Temático dos Delegados:

I - estar presente em todas as reuniões do fórum de Delegados Regional e Temático ou representado em caso de impedimento;

II - colaborar com a mesa na condução dos trabalhos;

III - contribuir com subsídios e informações atualizadas no sentido de auxiliar no trabalho dos Conselheiros;

IV - informar a posição do governo sobre assuntos de interesse da região e município;

V - informar a situação das atividades e obras de interesse do OP à comunidade;

VI - fornecer relatórios freqüentes das atividades e lista de freqüência acompanhada da cópia do documento justificativo à Diretoria do Orçamento Participativo - DIROP;

VII - informar por meio de ofício a DIROP data, horário, local e pauta das reuniões ordinárias com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e para as reuniões extraordinárias 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. Será dado ao coordenador de Delegados o direito de ampla defesa com recurso definido ao Conselho do Orçamento Participativo, que decidirá em votação por maioria simples, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 24. São atribuições do Subcoordenador:

I - representar o coordenador na sua ausência;

II - apoiar o coordenador e atuar na informação e divulgação para a população dos assuntos relacionados ao Orçamento Participativo.

Art. 25. A perda do mandato do Coordenador Regional e Temático dos Delegados pode ocorrer a qualquer momento por decisão do Presidente do COMOPP quando:

I - por falta de cumprimento do Regimento Interno do OP;

II - por negligência com as atribuições de Coordenador de Delegados;

III - por incompatibilidade de comportamento ético com o cargo que ocupa;

IV - por solicitação de metade do número de delegados regionais e temáticos mais um.

Parágrafo único. Será dado ao Coordenador de Delegados o direito de ampla defesa com recurso dirigido ao Conselho do Orçamento Participativo de Palmas que decidirá em votação por maioria simples, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE
PALMAS COMOPP E SUAS ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 26. O Conselho Municipal de Orçamento Participativo, vinculado à SEOPE, é a instância de aconselhamento, proposição, análise e fiscalização das matérias orçamentárias, relacionadas ao OP.

§ 1º Após a instalação do conselho, na sua primeira reunião, será definida a dinâmica do seu funcionamento (dia, hora, local e tempo de intervenção).

§ 2º O Conselho de Orçamento Participativo reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;

II - uma das reuniões ordinárias do COMOPP deverá se realizar a cada 3 (três) meses pelos Conselheiros Regionais e Temáticos;

III - as reuniões do Conselho serão públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição;

IV - para a realização das assembleias exige-se metade dos conselheiros presentes em primeira chamada e 1/3 (um terço) em segunda chamada a ser feita em 30 minutos;

V - para discussão sobre a aplicação dos recursos ou da priorização das demandas, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 27. O Conselho será composto pelos conselheiros das regiões e setores temáticos, do executivo e do legislativo municipal, com 43 (quarenta e três) membros, ficando a sua composição da seguinte forma:

I - 21 (vinte e um) membros eleitos no fórum;

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo;

III - 21 (vinte e um) membros indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º Havendo impedimento temporário ou definitivo, o suplente do conselheiro assumirá o cargo após convocação.

§ 2º Havendo vacância do cargo em caráter definitivo ou temporário, o presidente do Conselho convocará o suplente por telefone, por escrito ou verbalmente.

§ 3º O representante do Poder Legislativo deverá ser eleito e indicado pela Câmara Municipal e terá direito apenas à voz.

§ 4º Todos os conselheiros deverão ter um conselheiro suplente.

Art. 28. São atribuições do Conselho:

I - participar da elaboração do Plano de Investimentos do OP;

II - acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos;

III - monitorar e solicitar relatórios das atividades dos delegados, que deverão fazer atas de suas atividades nas regiões de atuação e repassar ao Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS

IV - interagir com os Conselhos Municipais de políticas setoriais;

V - opinar e decidir em comum acordo com o Poder Executivo a metodologia adequada ao processo de discussão e definição do plano de investimentos junto à população;

VI - propor critérios para estabelecer prioridades de investimentos necessários para o município;

VII - dispor sobre o Regimento Interno;

VIII - convidar representantes de ONG's, técnicos, consultores ou pessoas para esclarecer ou dar parecer em assuntos relacionados a investimentos;

IX - destituir os delegados e membros na forma deste regimento.

Parágrafo único. Serão destituídos do cargo pelo COMOPP os delegados ou membros que descumprirem este regimento ou que deixarem de participar dos fóruns e assembléias por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem dar ciência à mesa diretora, garantindo-lhes o direito de ampla defesa com recurso dirigido ao Conselho do Orçamento Participativo de Palmas, que decidirá em votação por maioria simples, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO I
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 29. Os membros do conselho serão delegados escolhidos entre si e membros do Governo Municipal indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º Cada região ou setor temático será representado por um membro que terá um suplente, escolhido segundo a ordem de votação.

§ 2º Os membros serão eleitos separadamente pelos delegados de suas regiões ou setores temáticos, respectivamente.

Art. 30. São atribuições dos membros do conselho:

I - apoiar os delegados na informação e divulgação dos assuntos tratados no âmbito interno;

II - acompanhar as votações referentes às matérias orçamentárias na Câmara Municipal;

III - apoiar as ações do Conselho e integrar as comissões do mesmo;

IV - participar das discussões e negociações das prioridades levantadas nas Plenárias Regionais ou nos Setores Temáticos;

V - acompanhar e divulgar a situação das demandas do plano de investimentos e serviços do ano anterior, bem como as executadas, em andamento, prazo de conclusão, licitadas ou não realizadas, a partir das informações prestadas pelo Município;

VI - emitir opinião e sugerir alterações no todo ou em parte sobre investimentos que o Executivo entenda como necessária para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E PROGRAMAS ESPECIAIS

VII - solicitar às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos Conselheiros(as) no que tange fundamentalmente às questões complexas e técnicas;

VIII - discutir, ao final de cada exercício anual, o presente Regimento Interno, propor mudanças ou emendas no todo ou em parte.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 31. O mandato dos conselheiros poderá ser revogado nos seguintes casos:

I - a qualquer momento pelos delegados regionais ou temáticos convocados especificamente para este fim, com antecedência de 15 (quinze) dias, pelo presidente do COMOPP;

II - para revogação do mandato será necessária a deliberação de 2/3 dos presentes, garantindo o quórum mínimo de metade mais um dos delegados eleitos;

III - na hipótese de ausência consecutiva a duas reuniões ou três alternadas, será substituído pelo suplente, caso não haja suplente para assumir, poderá acontecer indicações das entidades ou associações devidamente legalizadas junto ao Poder Público Municipal;

IV - quando da sua ausência o conselheiro deverá avisar por escrito ao seu suplente e ao conselho com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

V - a justificativa de faltas se dará por escrito e deverá ser encaminhada ao conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião.

Parágrafo único. Os (as) Conselheiros(as) que se tornarem candidatos(as) a vereadores(as), deputados(as) estadual e federal e senadores(as) deverão afastar-se do cargo de conselheiros(a) no momento da homologação da sua candidatura.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 32. O COMOPP Regional e Temático será dirigido por:

I - 1 (um) presidente;

II - 1 (um) vice-presidente;

III - 1 (um) secretário;

IV - 1 (um) secretário adjunto.

§ 1º A mesa diretora deverá ser eleita na primeira reunião do Conselho, que deverá acontecer, no máximo, até o décimo dia após o Fórum de Delegados.

§ 2º A posse dos candidatos será imediatamente à eleição dos mesmos.

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho:

I - realizar e monitorar o cumprimento dos tratados, em reuniões da alçada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS

do Conselho;

II - fazer cumprir o controle de frequência nas reuniões do Conselho, por meio de registro de presença em atas, informando periodicamente aos órgãos parceiros e à sociedade;

III - criar um calendário que informe aos conselheiros e delegados, antecipadamente, as datas em que as matérias orçamentárias serão discutidas na Câmara Municipal, bem como os dias e meses da realização das plenárias com seus devidos endereços e horários.

Art. 34. São atribuições do vice-presidente:

I - representar o presidente na sua ausência;

II - cumprir as atribuições do presidente.

Art. 35. São atribuições do Secretário:

I - elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos Conselheiros;

II - realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando à SEOPE mensalmente para análise e providências;

III - organizar o cadastro dos conselheiros das plenárias regionais e Temáticas;

IV - fornecer aos Conselheiros cópias dos editais de licitação das obras com local e data de abertura dos envelopes com as propostas;

V - organizar e manter toda a documentação e informação do conselho, proporcionando acesso aos Conselheiros;

VI - fornecer material de apoio;

VII - divulgar os vencedores dos editais de demandas constantes do Plano de Investimentos;

VIII - entregar, quando solicitado, cópias dos contratos das demandas constantes do Plano de Investimentos, efetuados entre os contratados e a administração municipal.

Art. 36. São atribuições do secretário adjunto:

I - representar o secretário na sua ausência;

II - cumprir as atribuições do secretário.

Art. 37. A perda dos cargos da mesa diretora do COMOPP acontecerá mediante a presença de 2/3 dos conselheiros e apresentação da pauta devidamente autorizada pelo Secretário da SEOPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS
SEÇÃO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 38. São direitos dos Conselheiros Regionais e Temáticos:

- I - votar e ser votado em eleições de representação do Conselho;
- II - participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais, Plenárias Temáticas e reuniões da sua Região ou Setor;

III - exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 39. São deveres dos Conselheiros Regionais e Temáticos:

- I - conhecer e fazer cumprir o presente Regimento;
- II - comparecer às reuniões, Assembléias Gerais e Plenárias convocadas pelo Conselho ou pela SEOPE;
- III - realizar reuniões mensais com os delegados;
- IV - participar dos ciclos de capacitação, visando melhorar sua qualificação e conhecimento sobre o Orçamento Participativo e Orçamento Público;
- V - propiciar reuniões mensais entre as Plenárias Regionais e Temáticas com o objetivo de integrar estes Fóruns nas discussões afins;
- VI - informar nos Fóruns Regionais e Temáticos sobre o processo de discussão em realização no Conselho e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;
- VII - informar ao secretário do COMOPP por escrito a sua ausência em alguma reunião ou Assembléia previamente programada.

Art. 40. São atribuições da Diretoria do conselho:

- I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - convocar os membros do conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- III - agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;
- IV - convocar os delegados (as) para informar sobre o processo de discussão do Conselho;
- V - encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do conselho;
- VI - consultar a plenária sobre a necessidade de reservar um período de tempo no início das reuniões do Conselho para informes;
- VII - conhecer e fazer cumprir o Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E** **PROGRAMAS ESPECIAIS**

VIII - discutir e propor as pautas e o calendário mensal das reuniões ordinárias, com antecedência de (15) quinze dias;

IX - reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês;

X - prestar contas ao Conselho de suas atividades mensalmente;

XI - informar à DIROP, às Plenárias Regionais ou Temáticas, quando não se fizerem presentes pelos Conselheiros (as), titulares ou suplentes;

XII - apreciar e mediar conflitos nas Plenárias Regionais e Temáticas referentes às divergências quanto à priorização de obras, serviços e diretrizes políticas;

XIII - organizar seminário de qualificação anual sobre a dinâmica do Orçamento Participativo, sempre no início de cada gestão do conselho, com objetivo de qualificar e ampliar o conhecimento dos conselheiros (as);

XIV - representar o Conselho ativa e passivamente;

XV - cumprir e fazer cumprir o disposto neste regimento e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

XVI - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

XVII - convocar os membros do Conselho para participarem de atividades necessárias ao bom desempenho dos mesmos, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;

XVIII - alterar a prioridade das demandas enviadas ao COMOPP, caso exista impedimento de ordem orçamentária, técnica ou jurídica, depois de comunicada a decisão aos delegados e comunidade de sua região ou setor;

XIX - coordenar e planejar todas as atividades do Conselho;

XX - organizar e manter todos os documentos e informações do Conselho, proporcionando acesso aos delegados do Orçamento Participativo;

XXI - entregar aos delegados, quando solicitada, cópia de documentos que integrem o arquivo do Conselho.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria do Conselho possuem igual poder de deliberação.

Art. 41. As reuniões do conselho constituem-se de várias etapas de discussão, nas quais as demandas priorizadas pela comunidade durante as Plenárias Regionais e Temáticas serão assuntos de avaliação técnico-orçamentária.

Parágrafo único. O processo de hierarquização das demandas será feito nas plenárias pela comunidade, podendo ser alteradas depois de consultados os delegados regionais ou temáticos pelo respectivo conselheiro.

SEÇÃO V **DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE DO CONSELHO**

Art. 42. Em reunião posterior ao Fórum de Delegados e no prazo máximo de 10 (dez) dias, conselheiros regionais, temáticos e nomeados pelo executivo municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E PROGRAMAS ESPECIAIS

elegerão o presidente e vice entre os conselheiros da comunidade que se candidatarem considerando respectivamente os mais votados de forma decrescente.

Parágrafo único. Nessa mesma reunião, serão escolhidos o primeiro secretário do conselho e o adjunto entre os conselheiros da comunidade e do executivo municipal que se candidatarem por maioria de votos de forma decrescente.

CAPÍTULO III DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Art. 43. O processo do Programa Orçamento Participativo de Palmas dar-se-á em todas as fases do ciclo orçamentário, compreendendo a participação da comunidade na discussão de demandas, escolha dos delegados, na participação da construção do orçamento público por meio do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 44. O calendário do Programa de Orçamento Participativo deverá observar os prazos estabelecidos pela legislação para o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para deliberação e posterior envio ao Poder Legislativo dos projetos de lei das matérias orçamentárias.

Art. 45. No primeiro semestre de cada ano, a comunidade, por meio das Plenárias, participará ativamente da elaboração do Plano de Investimento e receberá do Poder Executivo esclarecimentos referentes à execução orçamentária do exercício financeiro do ano anterior, bem como informações das obras priorizadas na plenária, executadas, em andamento, ou inviabilizadas por quaisquer entraves técnicos, jurídicos e/ou econômicos.

Art. 46. O Plano de Investimentos deverá ser executado no exercício para o qual foi planejado, salvo impedimento causado por ordem técnica, jurídica ou financeira.

Art. 47. O Município, por meio da Secretaria Extraordinária do Orçamento Participativo e Programas Especiais, providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento das plenárias, dos fóruns e do conselho.

Art. 48. Antes do lançamento da licitação referente à obra demandada pelo Orçamento Participativo, o responsável técnico deverá fazer contato com os (as) Conselheiros (as) da Plenária Regional ou Temática demandante, para acionar a Comissão de Obras e realizar a primeira reunião para conhecimento detalhado do projeto e estabelecer a rotina de acompanhamento da obra.

Art. 49. O órgão que não obedecer às regras do Regimento do Programa Orçamento Participativo deve ser convocado pelo conselho para apresentar justificativa. Caso não as apresente será o fato comunicado ao Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E
PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 50. A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a execução do Plano de Investimento do ano seguinte, sem que antes emita um relatório sobre as demandas eventualmente pendentes, justificando sua não execução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Este regimento será atualizado pelo COMOPP, sob a condução da Secretaria Extraordinária do Orçamento Participativo e Programas Especiais, no mês de novembro de cada ano para vigorar no ano seguinte.

Parágrafo único. As propostas de modificação referidas no *caput* deverão ser referendadas por Decreto.

Art. 52. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em assembléia do COMOPP, com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que têm direito a voto em primeira chamada, ou 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto em segunda chamada a ser feita em 30 (trinta) minutos.